

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Institui a “Câmara Itinerante”, para os fins que especifica.

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA,
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,
em cumprimento ao disposto no inciso
IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do
Município, **FAÇO SABER** que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a “Câmara Itinerante” como função político parlamentar, visando à integração dos munícipes com o legislativo.

Art. 2º. São objetivos da “Câmara Itinerante” subsidiar à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal, e ainda:

- I — popularizar os trabalhos legislativos;
- II — aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada bairro;
- III — promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, auscultando as reivindicações que envolvem o município, com o intuito de encontrar soluções;
- IV — propiciar ao vereador, conhecer de perto a comunidade de cada bairro, suas opiniões e anseios, visando intervir, como interlocutor, no estudo dos problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 3º. As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal e não deliberativo.

§ 1º. Cada reunião será previamente agendada pelo Presidente da Câmara Municipal e os vereadores comunicados com antecedência mínima de 48 horas.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As reuniões em cada bairro, terão início às 20h00 e duração máxima de 60 minutos.

§ 3º. No dia preestabelecido para a realização da sessão haverá comunicado dirigido aos moradores, por meio de carro de som, circulando no respectivo bairro.

Art. 4º. A participação dos vereadores, bem como o trabalho de servidores durante a Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, será considerado serviço público relevante.


Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, fora do seu horário de trabalho poderão compensar estas horas em folga.

Art. 5º. As reuniões da Câmara Itinerante serão abertas e encerradas pelo Presidente da Câmara Municipal, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
02 de março de 2017.


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)